

Faculdade São Lucas Porto Velho - FSL

Mantenedora: Centro de Ensino Santo Antoniox Ltda

(Credenciada pela Portaria Ministerial nº 1.198 de 13/6/2001, publicada no DOU nº 115-E, 15/6/2001, seção 2, pg. 10)

(Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 1.381 de 23/11/2012, publicada no DOU nº 227, 26/11/2012, seção 1, pg. 16)

(Alteração do Nome da Mantida – Resolução CONSUP nº 006, de 28/03/2019)

RESOLUÇÃO CONSA Nº 005 DE 28 DE ABRIL DE 2020

A Presidente do Conselho Acadêmico e Diretora da Faculdade São Lucas Porto Velho, Prof.^a Viviane Castro de Araújo no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Regimento,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, “**Ad Referendum**” os Critérios de Avaliação da Aprendizagem, em anexo, considerando a Condição Emergencial de Distanciamento Social para a Contenção da Pandemia da Covid-19 no Âmbito da Faculdade São Lucas Porto Velho – FSL.

Art. 2º. Aprovar que a parcial N1 seja realizada de forma remota. A N2 poderá ser realizada, também, de forma remota a depender das condições da pandemia.

Art. 3º. As substitutivas serão realizadas considerando o conteúdo da parcial N1 e da parcial N2, de formas separadas.

Art. 4º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, RO, 28 de abril de 2020.



Prof.^a Viviane Castro de Araújo
Diretora e Presidente do CONSA
Faculdade São Lucas Porto Velho - FSL

**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM EM CONDIÇÃO
EMERGENCIAL DE DISTANCIAMENTO SOCIAL PARA A CONTENÇÃO DA
PANDEMIA DA COVID 19 NO ÂMBITO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO
LUCAS**

CAPÍTULO I

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DAS
AULAS REMOTAS**

Art. 1º. A avaliação do desempenho discente é parte integrante do processo de ensino e excepcionalmente no primeiro semestre de 2020 - em atendimento à determinação de distanciamento social para contenção da pandemia da COVID 19 - deve obedecer às normas e procedimentos pedagógicos estabelecidos nesta resolução.

Art. 2º. As determinações desse regulamento são normas excepcionais enquanto perdurarem as medidas de distanciamento social.

Art. 3º. A avaliação do desempenho discente quanto ao aproveitamento é feita por disciplina e é realizada por meio das parciais de N1 e N2.

§ 1º A distribuição de pontos das avaliações é de responsabilidade e autonomia do docente, validada pela coordenação do curso, devendo respeitar pontuação máxima de 10 (dez) pontos na somatória de todas as atividades avaliativas do bimestre (N1 ou N2), considerando as composições previstas nas respectivas matrizes curriculares:

- I. A composição de N1 e N2 referente ao desempenho discente nas disciplinas da matriz curricular que contém Atividades Práticas Supervisionadas (APS), é: 1,0 (um) ponto para APS e 9,0 (nove) pontos para os Demais instrumentos Avaliativos (DEM.AV);
- II. A composição de N1 e N2 referente ao desempenho discente nas disciplinas da matriz curricular que contém Trabalho Efetivo Discente (TED), é: 2,0 (dois) pontos para TED e 8,0 (oito) pontos para os DEM.AV;

§ 2º É de responsabilidade do professor, providenciar atividades remotas que possibilitem a verificação do desempenho discente.

- I. Os DEM.AV correspondem a um ou mais instrumentos avaliativos designados pelo professor, cujo valor corresponde ao somatório deve ser de 9,0 (nove) pontos para as matrizes com APS e 8,0 (oito) pontos para as matrizes com TED;
- II. Como DEM.AV, o professor poderá escolher quantos instrumentos avaliativos remotos julgar necessários para cada nota parcial, desde que somem de 9,0 (nove) pontos para as matrizes com APS e 8,0 (oito) pontos para as matrizes com TED;

§ 3º Havendo a necessidade de ajuste na proposta de avaliação da disciplina, diferente do planejado no plano de ensino, a nova proposta deverá ser validada pela coordenação e previamente divulgada no BLUE apresentando instrumentos avaliativos, habilidades a serem avaliadas e valores de cada atividade.

Art.4º. As avaliações das aulas teóricas de N1 serão realizadas de forma remota utilizando os recursos disponíveis no BLUE.

Art.5º. A avaliação remota poderá ser aplicada para N2 enquanto o distanciamento social for uma recomendação das autoridades sanitárias e/ou determinações de órgãos governamentais.

CAPÍTULO II

DAS PROVAS TEÓRICAS REALIZADAS REMOTAMENTE

Art. 6º. Para realização das provas teóricas remotas, será utilizado o BLUE, como plataforma de controle, acompanhamento e execução.

Art. 7º. As provas remotas serão realizadas de forma síncrona, respeitando calendário acadêmico e horários das respectivas aulas

Art. 8º. O docente deverá configurar o tempo total de prova conforme número de questões e complexidade não excedendo o horário normal de aula da disciplina.

Art. 9º. As questões das provas remotas passarão por validação do ponto focal de aprendizagem do curso, que após análise devolverá ao docente para alimentar o BLUE.

Art. 10º. O docente da disciplina deverá estar disponível via conferência durante todo o tempo de aplicação de provas para sanar possíveis dúvidas e administrar sua sala.

Parágrafo único: O docente deverá realizar as orientações quanto a realização da prova por meio da videoconferência minutos antes do início da prova.

Art. 11º. Caso haja, na realização da prova remota, qualquer interferência tecnológica, que dificulte a sua execução pelo aluno, mas que o retorno à conexão ocorra ainda no período de aplicação da prova, poderá retornar à prova desde que o próprio aluno considere que é possível sua execução no tempo restante destinado à avaliação.

Parágrafo único. Caso haja interferência tecnológica que interfira no tempo total destinado à avaliação, o aluno deverá realizar prova substitutiva, conforme calendário acadêmico ajustado amplamente divulgado nos meios de comunicação oficiais do São Lucas.

CAPÍTULO III

DAS PROVAS SUBSTITUTIVAS

Art. 12º. Excepcionalmente para o primeiro semestre de 2020 haverá duas provas substitutivas equivalentes ao conteúdo de cada uma das avaliações bimestrais: N1 e N2. As datas das provas substitutivas, bem como o prazo para solicitação deste recurso constarão em calendário acadêmico ajustado 2020/1.

Art. 13º. O discente que não realizar a prova remota, independente da motivação, realizará a prova substitutiva da prova que perdeu, presencialmente ao retorno das atividades no campus, devendo realizar a solicitação via protocolo, conforme calendário acadêmico ajustado 2020/1.

CAPÍTULO IV

DA DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º. Os casos omissos nestes critérios serão dirimidos pelo Colegiado de Curso.

Art. 15º. Estes critérios entram em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho (RO), 28 de abril de 2020.



Prof.ª Viviane Castro de Araújo
Diretora e Presidente do CONSA
Faculdade São Lucas Porto Velho - FSL